

Deliberação n.º 3/2018

Orientação operacional – Reversão, alargamento ou criação de novas unidades de cuidados continuados

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, o seguinte:

1 – As operações que integram apoios de investimento dirigidos a unidades, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que impliquem a reversão ou alargamento da capacidade das unidades existentes, bem como a criação de novas unidades nesse âmbito, só podem ser objeto de aprovação no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) quando tenham assegurado a sua sustentabilidade através de financiamento da responsabilidade dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, na sua redação atual, a comprovar mediante documento emitido pela Comissão Nacional da RNCCI.

2– A forma que assume o documento referido no número anterior e a definição dos procedimentos necessários à sua emissão são estabelecidos em conjunto pela segurança social e saúde e transmitida às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais onde estas operações são mobilizadas.

CIC Portugal 2020, 29 de janeiro de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)